

JUCESP PROTOCOLO
0.207.818/13-7



INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA

NIRE nº 35.214.532.100

CNPJ/MF nº 01.985.366/0001-20

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

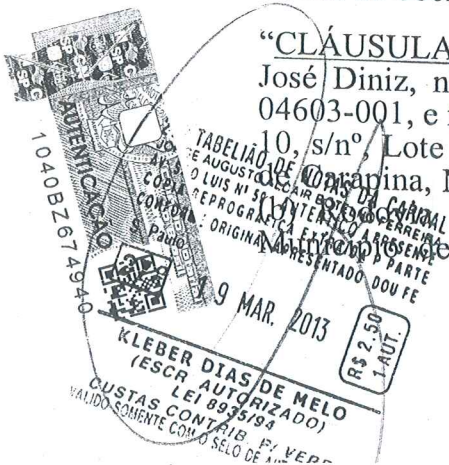
ROBERTO NUDELMANN GOMES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.815.906-1-SSPSP e do CPF.MF nº 105.373.638-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Lavandisca, nº 52, apto 34, Bairro Moema, CEP 04515-010; e

RICARDO ANTONIO CAMPANELLI, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.235.420-6-SSPSP e do CPF.MF nº 255.539.358-73, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Cardeal Motta, nº 430, apto 81-A, Bairro City América, CEP 05101-210;

Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 2303, Campo Belo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04603-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.985.366/0001-20, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.214.532.100 em 04 de julho de 1997, e posteriores alterações, estando a última registrada sob o nº 116.057/11-7 em 08 de abril de 2011, resolvem:

- (a) Abrir uma nova filial da Sociedade a ser instalada na Rodovia Antonio Heil, SC 486, Km 4, Parte 3-F, Bairro Itaipava, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88306-003; passando a cláusula segunda do Contrato Social da Sociedade, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 2303, Campo Belo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04603-001, e filiais nas seguintes localidades: (a) Rodovia BR-101 Norte, Km 10, s/nº, Lote A - Anexo Monobloco 6B, Bairro Rosário de Patima, Distrito de Itaipava, Município de Serra, Estado do Espírito Santo CEP 29161-001; (b) Rodovia Antonio Heil, SC 486, Km 4, Parte 3-F, Bairro Itaipava, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88306-003, ficando



destacado do capital social da matriz, o montante de R\$ 50.000,00 para cada uma das filiais para fins de gestão de suas atividades.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir ou fechar subsidiárias, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberações de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social”.

- (b) Consolidar o contrato social da Sociedade, com as alterações acima já refletidas, conforme abaixo transcrito:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sociedade denomina-se INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, regendo-se como sociedade empresária limitada, pelo presente Contrato Social, e supletivamente, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 2303, Campo Belo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04603-001, e filiais nas seguintes localidades: (a) Rodovia BR 101 Norte, Km 10, s/nº, Lote A – Anexo Monobloco 6B, Bairro Rosário de Fátima, Distrito de Carapina, Município de Serra, Estado do Espírito Santo CEP 29161-901; (b) Rodovia Antonio Heil, SC 486, Km 4, Parte 3-F, Bairro Itaipava, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88306-003 ficando destacado do capital social da matriz, o montante de 50.000,00 para cada uma das filiais para fins de gestão de suas atividades.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir ou fechar subsidiárias, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberações de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto: (a) o comércio atacadista, varejista, transporte via terrestre, importação, exportação, assistência técnica e locação de equipamentos médicos; (b) a manutenção de equipamentos médicos, eletrônicos e de informática; (c) a representação de produtos nacionais e estrangeiros correlatos em todo o território nacional; (d) a distribuição de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico – odonto – hospitalares sem retalhamento; (e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (f) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas; e (g) o comércio atacadista e varejistas de software de prateleira.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade terá tempo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social subscrito e integralizado em moeda nacional é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assinadas pelos sócios:



SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR - R\$
ROBERTO NUDELMANN GOMES	760.000	760.000,00
RICARDO ANTONIO CAMPANELLI	40.000	40.000,00
TOTAL	800.000	800.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem pela integralidade do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que pretender ceder ou transferir qualquer de suas quotas com as quais participa no Capital Social, deverá respeitar o Acordo arquivado na sede da Sociedade, sendo que, toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto no Acordo será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, com 15 (quinze) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que, por consenso geral dos presentes, haja ampliação da ordem do dia. Das reuniões se fará ata e as deliberações deverão ser aprovadas por sócio ou sócios representando a maioria do capital social, salvo quando outro quorum mais qualificado, for exigido por lei. Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessário a presença de sócio ou sócios que representem a maioria do Capital Social, salvo quando outro quorum mais qualificado, for exigido por lei.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio ROBERTO NUDELMANN GOMES, já qualificado, o qual receberá a designação de Diretor, com amplos e gerais poderes de representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, para apuração dos resultados sociais. Os lucros ou prejuízos que forem apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, salvo outra destinação que for determinada em assembleia que representem a maioria do capital social.



03 03 13

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e proceder à distribuição dos resultados aos sócios, ainda que de forma desproporcional, conforme decisão de sócio ou sócios que detiverem a maioria do capital social, sendo que nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que estes a deliberem.

CLÁUSULA DÉCIMA : Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o sócio ou sócios representando a maioria do capital social, elegerão o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e, o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade não se dissolverá pela morte, retirada, amigável ou judicial, pela exclusão (administrativa ou judicial) ou incapacidade de qualquer dos sócios, sendo vedada a participação dos herdeiros ou cônjuge sobrevivente nos limites e hipóteses previstas no Acordo, arquivado na sede da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de retirada, o sócio retirante deverá notificar os demais sócios de sua decisão, os quais, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento desse aviso, decidirão sobre a aquisição das quotas, por eles ou pela Sociedade, observadas as disposições relacionadas no Acordo, em especial no que se refere ao exercício de opção de compra ou da opção de venda nele previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas ou outros bens pertencentes ao sócio falecido, retirante ou excluído, serão pagos na forma prevista no Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, e mediante notificação, a exclusão de sócio nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) desarmonia em relação aos sócios, com efeitos negativos para a Sociedade; d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) ingresso em juízo contra a Sociedade; f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive a sua transformação em outro tipo de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para todas as questões oriundas deste contrato fica desde já eleito o foro do Capital do Estado de São Paulo, seja qual for o



domicílio eventual das partes interessadas e/ou eventual outro foro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

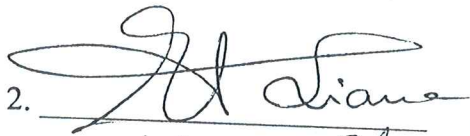
São Paulo, 01 de março de 2013.

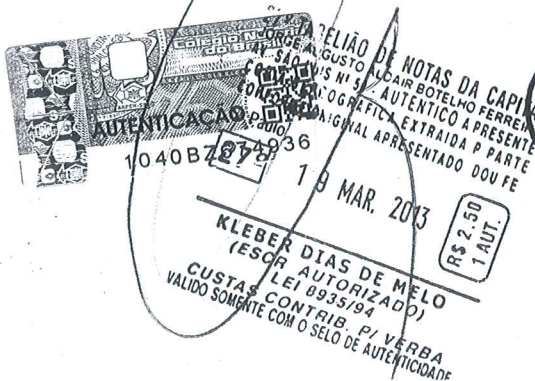

ROBERTO NUDELMANN GOMES


RICARDO ANTONIO CAMPANELLI

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: ROSANA B.P. RODRIGUES
RG: 19.846.702-3 - SSP SP
CPF: 115.918.048-25

2. 
Nome: Ediana Alves Ferreira
RG: 10.837.875 - SSP SP
CPF: 011.784.718-61.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 105.083/13-6
SECRETARIA GERAL



JUCESP


27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JURAMENTO DE FIDELIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAR. 2013
LEVY LOPES DOS SANTOS
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

27º 10 DEZ 2016

R\$ 2,78
1 AUT.



EM BRANCO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2013 SOB Nº: 42901008111
Protocolo: 13/090527-5, DE 22/04/2013

INDUMED COMERCIO IMPORTACAO
E EXPORTACAO DE PRODUTOS
MÉNICOS LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETARIO GERAL

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.

S. PAULO,
27º 10 DEZ 2015
R\$ 27,18
1 AUT.

LEVY LOPES DOS SANTOS
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 502/94
CUSTAS GOVERNAMENTAIS
VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICAÇÃO
112359 DE 2015
1040C00124010